



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 71979/22

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Curral Velho
DATA DE ENTRADA: 20/07/2022
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2023.
INTERESSADOS: Tacio Samuel Barbosa Diniz



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXIV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 01 de julho de 2022 – Tiragem: 50 Exemplares

Lei N° 0468/2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E METAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de CURRAL VELHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Complementar Nacional n° 101/2000, faço saber que a Câmara Municipal PROVA, E EU, SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo;
 - a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
 1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
 2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
 5. De apoio aos programas de melhorias populares;
 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
 - b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
 1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
 2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
 3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
 - c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
 1. Do desenvolvimento da agropecuária;
 2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 3. Do desenvolvimento da produção mineral.
 - d. Ações administrativas que objetivem:
 1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
 2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar

metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. NA ÁREA SOCIAL:

a. Na educação e cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
10. Apoio à atividades e extensão universitária;
11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. DA SAÚDE PÚBLICA:

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil;
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.

d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a

ampliação dos atuais programas;

2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. AGROPECUÁRIA:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município.

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal.

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural.

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade.

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de

capital para o exercício de 2023.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo;
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas.

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2023 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2022;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2023;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2023, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, até 15 de Setembro de 2022;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2022;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

- a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica até o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2023, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2023.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2022, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das

ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2023, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2023 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2022, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2023, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2023, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 26 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de créditos, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal de 1988,

§ Único: As despesas de que trata o "caput" desse artigo serão alocadas nos encargos gerais do município nos recursos sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 28 - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2023.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 29 - O controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento serão realizadas através das ações e programas executados pela administração, conforme trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços. (art. 4º, I, “e” da LRF).

Parágrafo 1º - O controle de custos de que trata este Art. 29, será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo 2º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, “e” da LRF).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2023.

Art. 31 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 32 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 33 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2023 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 34 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 35 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 36 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2023, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

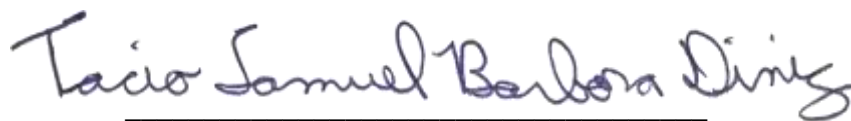
Art. 37 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2023.

Art. 38 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de CURRAL VELHO, Estado da Paraíba, em 13 de junho de 2022.



Tacio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2020 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2019 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2019

2020

2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVI
DORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2021 à 2096

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciários Anual (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício
-----------	------------------------------------	------------------------------------	---	----------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º, § 2º inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferência Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARÂMETROS E PROJEÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS
Ano Referência 2023

Memória e Metodologia de Cálculo (Art. 4, § 2º, inciso II - LRF)

R\$ 1,00

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

Na preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2023 ficou em 3,90%, em 2024 foi projetado para 3,50% e para 2025 ficou em 3,00% conforme demonstrado na tabela abaixo:

I - Cenário Macroeconomico

Descrição das Variáveis	2023	2024	2025
PIB (crescimento real %a.a.)	6,40	6,11	3,90
Inflação (IPCA acumulado - var. %)	3,90	3,50	3,00
Selic (fim de período - %a.a.)	7,13	5,34	5,27
Câmbio (fim de período - R\$/US\$)	5,10	5,15	5,20
Projeção do PIB do Estado	87.337.376	92.673.690	96.287.964

II - Receita e Despesas Financeiras e IntraOrçamentária

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentaria, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos, as receitas de privatizações e as intraorçamentárias.

As Despesas Primárias corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

□

□ Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras e como despesa primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras, tais receitas financeiras e despesas financeiras estão elencadas conforme tabelas abaixo:

Receitas Financeiras	2019	2020	2021		2022	2023	2024	2025
			Prevista	Realizada				
Rendimentos Aplicações Financeiras	10.519,70	8.606,56	16.100,00	80.634,30	29.000,00	29.300,00	31.509,22	34.899,61
Retorno OP de Cred (Juros/Amortização)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Empréstimo Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas IntraOrçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Financeiras	10.519,70	8.606,56	16.100,00	80.634,30	29.000,00	29.300,00	31.509,22	34.899,61

Despesas Financeiras	2019	2020	2021		2022	2023	2024	2025
			Prevista	Realizada				
Juros da Divida Interna / Externa	0,00	15.569,55	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	5.031,36	5.208,75
Amortização da Divida Interna / Externa	84.764,47	111.922,53	270.000,00	246.169,99	180.000,00	180.000,00	168.761,25	174.711,20
Aquisição de Títulos Cap. Integaliz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas IntraOrçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Financeiras	84.764,47	127.492,08	270.000,00	246.169,99	183.000,00	183.000,00	173.792,62	179.919,95

III - Dívida e Resultado Nominal

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações e Os Passivos Reconhecidos. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos; o Ativo Financeiro (Disponibilidade de Caixa deduzidos os Restos a Pagar Processados) com os Haveres Financeiros.

Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício anterior em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício subsequente. O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em um dado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

Especificações	2019	2020	2021		2022	2023	2024	2025
			Prevista	Realizada				
DÍVIDA CONSOLIDADA (I).....	1.118.150	1.021.797	751.797	620.776	440.776	260.776	171.201	81.626
DEDUÇÕES (II).....	21.488	0	0	1.406.664	0	730.762	392.931	622.301
Ativo Disponível.....	909.233	402.239	0	2.446.626	0	1.271.022	683.429	1.082.375
Haveres Financeiros.....	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados.....	887.745	846.974	0	1.039.962	0	540.260	290.498	460.074
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III)=(I-II)	1.096.662	1.021.797	751.797	0	440.776	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV).....	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V).....	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V).....	1.096.662	1.021.797	751.797	0	440.776	0	0	0
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	(303.806)	1.782.520	270.000	1.021.797	(440.776)	440.776	0	0
*DCL-Período/2018:	792.856							

IV - Resumo da Memória e Metodologia de Cálculo

Receita Corrente Líquida (RCL), Percentuais, e Taxas.

□ Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (saldo final de um exercício comparado com o exercício imediatamente posterior) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

Na tabela abaixo estão elencados os valores para os itens como Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, os Percentuais e as Taxas para os exercícios de referência e preenchimento dos Anexos I, II e III:

Especificações	2019 Realizada	2020 Realizada	2021		2022 Prevista	2023 Ano Referência	2024 Projeção	2025 Projeção
			Prevista	Realizada				
Receita Total	13.122.392	13.900.441	16.950.385	15.911.337	19.240.768	20.829.144	20.690.848	21.311.574
Receitas Primárias (I)	13.111.872	13.891.834	16.934.285	15.830.703	19.211.768	20.799.844	20.659.339	21.276.674
Despesas Total	13.110.996	14.393.057	16.950.385	13.803.896	19.240.768	20.829.144	20.690.848	21.311.574
Despesas Primárias (II)	13.026.232	14.265.565	16.680.385	13.557.726	19.057.768	20.646.144	20.517.055	21.131.654
Resultado Primário (III=I-II)	85.641	(373.730)	253.900	2.272.977	154.000	153.700	142.284	145.020
Resultado Nominal (Acima da Linha)	-	-	-	-	(2.118.977)	(300)	(11.416)	2.736
Dívida Pública Consolidada	1.118.150	1.021.797	751.797	620.776	440.776	260.776	171.201	81.626
Dívida Consolidada Líquida	1.096.662	1.021.797	751.797	0	440.776	0	0	0
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	(303.806)	1.782.520	270.000	1.021.797	(440.776)	440.776	0	0
Receita Corrente Líquida	12.822.392	13.496.966	16.950.385	15.911.337	16.245.968	16.879.561	17.470.345	17.994.456
Percentuais		4,52%	10,06%	10,06%	6,90%	3,90%	3,50%	3,00%
Taxas	1,2297	1,1765	1,0690	1,0690	1,0000	1,0390	1,0754	1,1076



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constantes	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constantes	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constantes	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	20.829.144	20.047.299	0,230	123,40	20.690.848	19.240.142	0,208	118,43	21.311.574	19.241.219	0,200	115,75
Receitas Primárias (I)	20.799.844	20.019.099	0,229	123,22	20.659.339	19.210.842	0,207	118,25	21.276.674	19.209.710	0,200	115,59
Despesa Total	20.829.144	20.047.299	0,230	123,40	20.690.848	19.240.141	0,208	118,43	21.311.574	19.241.219	0,200	115,75
Despesa Primária (II)	20.646.144	19.871.168	0,228	122,31	20.517.055	19.078.534	0,206	117,44	21.131.654	19.078.778	0,198	114,74
Resultado Primário (III) = (I - II)	153.700	147.931	0,002	0,91	142.284	132.308	0,001	0,81	145.020	130.932	0,001	0,85
Resultado Nominal	440.776	424.231	0,005	2,61	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	2,45
Dívida Pública Consolidada	260.776	250.988	0,003	1,54	171.201	159.198	0,002	0,98	81.626	73.696	0,001	1,45
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Receitas Primárias advindas PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária advindas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art.4º, §2, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS			II - METAS			Variação	
	Prevista em (a) 2021	% PIB	% RCL	Realizada em (b) 2021	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	16.950.385	0,224	100,000	15.911.337	0,210	100,000	(1.039.048)	(6,13)
Receitas Primárias (I)	16.934.285	0,224	99,905	15.830.703	0,209	99,493	(1.103.582)	(6,52)
Despesa Total	16.950.385	0,224	100,000	13.803.896	0,182	86,755	(3.146.489)	(18,56)
Despesa Primária (II)	16.680.385	0,220	98,407	13.557.726	0,179	85,208	(3.122.659)	(18,72)
Resultado Primário (III) = (I - II)	253.900	0,003	1,498	2.272.977	0,030	14,285	2.019.077	795,23
Resultado Nominal	270.000	0,004	1,593	1.021.797	0,013	6,422	751.797	278,44
Dívida Pública Consolidada	751.797	0,010	4,435	620.776	0,008	3,901	(131.021)	(17,43)
Dívida Consolidada Líquida	751.797	0,010	4,435	0	0,000	0,000	(751.797)	(100,00)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	13.900.441	15.911.337	4,0	19.240.768	13,12	20.829.144	8,26	20.690.848	(0,66)	21.311.574	3,00
Receitas Primárias (I)	13.891.834	15.830.703	3,5	19.211.768	13,52	20.799.844	8,27	20.659.339	(0,68)	21.276.674	2,99
Despesa Total	14.393.057	13.803.896	(12,9)	19.240.768	30,39	20.829.144	8,26	20.690.848	(0,66)	21.311.574	3,00
Despesa Primária (II)	14.265.565	13.557.726	(13,6)	19.057.768	31,49	20.646.144	8,33	20.517.055	(0,63)	21.131.654	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(373.730)	2.272.977	(652,6)	154.000	(93,66)	153.700	(0,19)	142.284	(7,43)	145.020	1,92
Resultado Nominal	1.782.520	1.021.797	(47,9)	(440.776)	140,35	440.776	200,00	0	100,00	0	
Dívida Pública Consolidada	1.021.797	620.776	(44,8)	440.776	(33,58)	260.776	(40,84)	171.201	(34,35)	81.626	(52,32)
Dívida Consolidada Líquida	1.021.797	0	(100,0)	440.776		0	100,00	0		0	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	16.353.869	17.009.219	4,01	19.240.768	13,12	20.047.299	8,26	19.240.142	(0,66)	19.241.219	3,00
Receitas Primárias (I)	16.343.743	16.923.021	3,54	19.211.768	13,52	20.019.099	8,27	19.210.842	(0,68)	19.209.710	2,99
Despesa Total	16.933.431	14.756.365	(12,86)	19.240.768	30,39	20.047.299	8,26	19.240.141	(0,66)	19.241.219	3,00
Despesa Primária (II)	16.783.437	14.493.209	(13,65)	19.057.768	31,49	19.871.168	8,33	19.078.534	(0,63)	19.078.778	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(439.694)	2.429.812	(652,61)	154.000	(93,66)	147.931	(0,19)	132.308	(7,43)	130.932	1,92
Resultado Nominal	2.097.135	1.092.301	(47,91)	(440.776)	140,35	424.231	200,00	0	100,00	0	
Dívida Pública Consolidada	1.202.145	663.610	(44,80)	440.776	(33,58)	250.988	(40,84)	159.198	(34,35)	73.696	(52,32)
Dívida Consolidada Líquida	1.202.145	0	(100,00)	440.776		0	100,00	0		0	

NOTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
2023

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	2.757.249	100,00%	(2.639.920)	100,00%	(2.290.562)	100,00%
TOTAL	2.757.249	100%	(2.639.920)	100%	(2.290.562)	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
TOTAL	0	0%	0	0%	0	0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF(LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Demandas Judiciais	55.660	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	55.660
Dívidas em Processo de Reconhecimento	13.750	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	13.750
Avais e Garantias Concedidas	9.050	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	9.050
Assunção de Passivos	24.200	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	24.200
Assistências Diversas	34.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	34.000
Outros Passivos Contingentes	30.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000
Assistências a epidemias	35.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	35.000
SUBTOTAL	201.660	SUBTOTAL	201.660

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Frustração de Arrecadação	54.300	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	54.300
Restituição de Tributos a Maior	3.500	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	3.500
Discrepância de Projeções:	21.100	Contenção de despesas orçamentarias em investimentos.	21.100
Outros Riscos Fiscais	33.640	Limitação de empenho	33.640
SUBTOTAL	112.540	SUBTOTAL	112.540

TOTAL	314.200	TOTAL	314.200
--------------	----------------	--------------	----------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º _____, de 10 de Maio de 2022.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucionais; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Gabinete do Prefeito

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Tacio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito

Rogério Lacerda Estrela Alves
Contador CRC 7327/0



ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2022, às 09:30min, na sede da Prefeitura Municipal de Curral Velho/PB, deu-se início a **Audiência Pública para apresentação e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2023**, audiência esta divulgada antecipadamente através de redes sociais e sistema de sonorização local. Participaram do evento o Sr. Prefeito Constitucional Tácio Samuel Barbosa Diniz, a Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, a Sra. Maria Cleidinéia Cavalcante Diniz, a Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a Sra. Jéssica Raiane Oliveira de Sousa, a Secretária de Desenvolvimento Humano e Cidadania, a Sra. Maria Eliete Salviano Torres, a Secretária de Saúde, a Sra. Vanuza Pereira Siqueira, o Secretário de Infraestrutura, o Sr. Vinicius Tadeu Abílio Alves Barbosa, também estiveram presentes a Presidente da Câmara Municipal a Sra. Liliane Alves Barbosa, o Procurador Geral do Município o Sr. Manoel Gonzaga Estrêla Diniz, o Assessor Jurídico José Marcílio Batista, representantes das comunidades rurais e população em geral. Com a palavra, abriu os trabalhos a Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária. Logo na sequência passou-se a palavra para o Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz dando os cumprimentos a todos e dando continuidade aos trabalhos. Passou-se a palavra para o Assessor Jurídico o Sr. José Marcílio Batista fez explanações sobre a LDO e LOA, abordando seus objetivos e metas, destacando a importância do poder legislativo para o orçamento do município. Após suas colocações, a palavra foi facultada, concedendo-se o tempo de 01 (um) minuto para os presentes. Assumiu a Presidente da Câmara para os cumprimentos. Na sequência a Secretária de Saúde a Sra. Vanuza Pereira Siqueira destacou a importância da saúde como prioridade elencou metas para o ano de 2023. Em seguida passou a palavra para o Procurador Geral do Município que destacou a importância de todos para a elaboração do orçamento em questão. Reforçando essa ideia, fez uso da palavra membros da sociedade civil saudando a todos sobre interesses nas ações do executivo para com o município. Elencando tempos de crise o Assessor Jurídico o Sr. José Marcílio Batista destacou a importância da boa administração recursos para enfrentá-la sem muitas dificuldades, conceitualizando a Lei de Responsabilidade Fiscal e responsabilidade a todos pela escolha das prioridades. Na sequência todos os secretários foram convidados a apresentar algumas das ações já



realizadas durante a atual gestão do município, muitas delas outrora deixadas no baú do esquecimento, como o pagamento dos servidores que vem sendo pago dentro do mês trabalhado, apresentada pela Secretária de Finanças a Sra Maria Cleidinéia. Com a palavra, a Secretária de Educação, Esporte e Cultura a Sra. Jéssica Raiane Oliveira colocou em suas ações reforma, ampliação e recursos para materiais da Escola na Zona Rural na Comunidade Barreiros Cícero Francisco de Sousa, como também construção de um Ginásio poliesportivo na comunidade. Como piori, a mesma relevou a formação, capacitação e valorização dos recursos humanos. Dando seguimento ao cronograma, o público foi convidado a fazer uma pausa para lanche e logo se fez o retorno para discussão das prioridades, onde todos já haviam as demarcado em um formulário recebido no ato do credenciamento. Após o sintético arranjo de prioridades elencadas pelo público presente, o Assessor Jurídico o Sr. José Marcílio Batista sobrelevou mais algumas informações a respeito da LDO e eu, Manoel Gonzaga Estréla Diniz, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os presentes.



Manoel Gonzaga Estrela Diniz
 Jackson Magalhães de Sousa
 Paulo Roberto de Lourenço
 Janete Estrela Alves da Silva
 Maria do Socorro K. Moura
 Maria Akame Estrela de Sousa.
 Leônia Laurence Costa
 Junitilva Maria Laurence da Silva Costa
 Washington James Leite Viúvo
 William Moreira de Sousa
 Aníbal dos Santos
 José Marques Marilino
 Maria Vitória Sousa Leite
 Vinícius Tadeu Abílio Alves Barbosa
 Fábio Augusto de Sousa
 Damiano Laurentino de Lacerda
 Manoel Diniz Neto
 Maria Eliete Saluano Torres
 Januza Leiria Liqueira
 Talismã Manoel Barbosa Diniz
 José Carlos Batista
 Valdeir Alves Ribeiro
 Maria Claudineia Cavalcante Diniz
 José Fernando Peres
 Luis Alves Brito Junior
 Tácio Samuel Barbosa Diniz
 Jéssica Raquel D. de Sousa



PREFEITURA DE

Curral Velho

CNPJ Nº 08.886.947/0001-53

Rua Manoel Batista Sobrinho, 20, Centro, Curral Velho/PB, CEP: 58.990-000

Meidial do Bizubaudoi
 Fao Bousc CB Bous D J S W W
 Jor Wellington Inacio Leite de Silva
 Dione Cirny Jor neiro
 Mozarino Saluiano de laocenda
 Railiane Alves Bouboza

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
01.000 CÂMARA MUNICIPAL	
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL	450.000,00
01 031 1001 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA	40.000,00
01 031 1001 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA	30.000,00
01 031 1001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENCARGOS SOCIAIS	648.280,00
01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS LEGISLATIVAS	362.070,00
Total da Unidade:	1.530.350,00
02.000 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 1006 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE	60.000,00
04 122 1006 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	40.000,00
04 122 1004 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	804.470,00
04 122 1004 2004 CONTRIBUIÇÃO PARA A FAMUP	10.000,00
04 122 1004 2081 PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO À EDUCAÇÃO	10.000,00
Total da Unidade:	924.470,00
03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	
04 124 1006 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ A SEC. DE CON. INTERNO E CORREGEDORIA	3.000,00
04 124 1004 2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	24.000,00
Total da Unidade:	27.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
02 061 1006 1007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PROC. GERAL DO MUNICÍPIO	3.000,00
02 062 1004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	72.080,00
Total da Unidade:	75.080,00
05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA	
04 122 1006 1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE ADMIN. E GESTÃO PÚBLICA	5.000,00
04 122 1004 2007 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA	1.080.740,00
04 122 1004 2008 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	27.000,00
Total da Unidade:	1.112.740,00
06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	
28 841 1014 0001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS	150.000,00
28 841 1014 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO FGTS	5.000,00
28 841 1014 0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA ENERGISA	5.000,00
28 843 1014 0004 PAGAMENTO DE JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	3.000,00
28 846 1014 0005 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	135.790,00
28 846 1014 0006 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	20.000,00
04 123 1006 1009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO	5.000,00
04 123 1004 2009 MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	373.900,00
Total da Unidade:	697.690,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
18 544 1006 1010 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS	40.000,00
18 544 1006 1011 INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRAS	50.000,00
20 605 1006 1012 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MATADOURO PÚBLICO	40.000,00
20 511 1017 1013 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA RURAL	185.000,00
20 606 1017 1014 AQUISIÇÃO DE PTRULHA MECANIZADA E MPLEMENTOS AGRÍCOLAS	130.000,00
20 606 1006 1015 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEDRU	10.000,00
26 782 1006 1016 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGEM MOLHADA	30.000,00
26 782 1006 1017 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS	80.000,00
17 511 1006 1025 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA Z. RURAL	185.000,00
17 511 1006 1026 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA Z. RURAL	158.000,00
16 482 1004 1056 AQUISIÇÃO, REFORMA E AMPIOAÇÃO DE CASAS	203.000,00
20 606 1004 2010 PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	38.000,00
20 606 1004 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.047.660,00
Total da Unidade:	2.196.660,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
15 451 1006 1018 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E CANTEIROS	400.000,00
15 451 1006 1019 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	366.280,00
15 451 1006 1020 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO PORTAL DA CIDADE	10.000,00
15 451 1006 1021 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	40.000,00
15 451 1006 1022 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR PRÉDIOS PÚBLICOS	20.000,00
15 452 1006 1023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	8.000,00
17 512 1006 1024 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTO	210.000,00
15 452 1004 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	1.933.270,00
26 752 1004 2013 MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DO MUNICÍPIO	10.000,00
Total da Unidade:	2.997.550,00
09.000 SECRETARIA DE SAÚDE	
10 301 1014 0007 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE JUNTO AO INSS	10.000,00
10 301 1007 1027 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	40.000,00
10 301 1007 1028 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	15.000,00
10 301 1007 1029 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SAÚDE	38.000,00
10 301 1007 1030 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA SECRETARIA DE SAÚDE	32.000,00
10 301 1007 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	2.151.170,00
Total da Unidade:	2.286.170,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 1007 1033 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	270.000,00
10 301 1007 1034 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	250.000,00
10 301 1007 1035 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS	50.000,00
10 301 1007 2015 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - TRANSIÇÃO E PONDERADA	234.830,00
10 301 1007 2016 INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS - SB/CEO	138.180,00
10 301 1007 2017 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	114.950,00
10 301 1007 2018 MANUTENÇÃO DAS ENDEMIAS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS	150.000,00
10 301 1007 2019 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO - PMAQ	39.660,00
10 301 1007 2020 PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	24.000,00
10 302 1007 2021 TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR	4.730,00
10 303 1007 2022 PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO B. EM SAÚDE	17.690,00
10 304 1007 2023 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12.000,00
10 305 1007 2024 AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	11.720,00
10 301 1007 2025 OUTROS PROGRAMAS DO SUS	40.000,00
10 302 1007 2026 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DO SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	110.000,00
10 301 1007 2027 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO SUS	520.000,00
10 303 1007 2082 CV-19 - Coronavírus (COVID-19) - SCTIE	2.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Total da Unidade:	1.990.510,00
10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA	
08 244 1008 1036 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE DESENV. HUMNO E CIDADANIA	8.000,00
08 244 1008 2028 MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA	200.950,00
08 244 1008 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL	11.000,00
14 244 1008 2030 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	112.990,00
Total da Unidade:	332.940,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
08 244 1008 1040 MELHORIA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	20.000,00
08 244 1008 1055 ESTRUT. DA REDE DE SERV. SOCIOASSISTÊNCIAIS DE PROT. SOCIAL BÁSICA	30.000,00
08 244 1008 2033 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS., PROG., PROJETOS E BENEFÍCIOS DO SUAS	17.000,00
08 244 1008 2034 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PBS/PAIF/SCFV	142.160,00
08 244 1008 2035 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	12.660,00
08 244 1008 2036 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	20.000,00
08 244 1008 2037 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGR. E PROJETOS DE GESTÃO DO SUAS	80.000,00
08 244 1008 2060 BENEFÍCIOS EVENTUAIS-Instituídos na loas e regulamentadosp/ Lei Municipal	164.000,00
08 244 1008 2077 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL-CMAS	4.500,00
08 244 1008 2078 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	4.847,00
14 422 1008 2079 MANUT. DO FINDP MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	24.934,00
08 244 1008 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SIMASE	9.500,00
Total da Unidade:	529.601,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12 361 1014 0009 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA EDUCAÇÃO JUNTO AO INSS	10.000,00
12 365 1018 1037 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEV EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAT	20.160,00
12 361 1018 1042 CONSTRUÇÃO E MELHORIA ESCOLAS DE ENSINO FUMDAMENTAL	410.000,00
12 368 1018 1044 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	3.000,00
12 368 1018 1045 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	35.000,00
12 361 1018 1046 IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DIGITAL	2.000,00
12 368 1018 1047 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	35.000,00
12 368 1018 1048 CONSTRUIR, ALMPLIAR E REFORMAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15.000,00
12 361 1018 1049 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL	20.000,00
12 365 1018 1050 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE CRECHE	370.000,00
12 365 1018 1052 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	10.000,00
27 812 1012 1053 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES ESPORTIVAS	260.000,00
12 306 1018 2038 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA	2.300,00
12 306 1018 2039 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA	4.780,00
12 306 1018 2040 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	15.500,00
12 306 1018 2041 PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	21.320,00
12 368 1018 2042 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	60.270,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12 368 1018 2043 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	1.240,00
12 368 1018 2044 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	5.210,00
12 368 1018 2046 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	30.000,00
12 361 1018 2047 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB/VAAF - MAG 70%	1.828.960,00
12 368 1018 2048 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB/VAAF/VAAT - 30%	480.000,00
12 365 1018 2049 MANUTENÇÃO DA - EDUC. INFANTIL - FUNDEB - MAG 70%	239.288,00
12 365 1018 2050 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAT	289.270,00
12 366 1018 2051 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVES ADULTOS - FUNDB -MAG 70%	46.600,00
12 366 1018 2052 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS	30.000,00
12 368 1018 2053 COFINANCIAMENTO DO FUNDEB	140.000,00
12 368 1018 2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.171.570,00
13 392 1011 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO	14.000,00
13 392 1011 2056 PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS TRADICIONAIS	121.000,00
27 812 1012 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTO E LAZER	18.500,00
Total da Unidade:	5.709.968,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
18 541 1003 1054 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	4.000,00
18 541 1004 2059 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	50.480,00
Total da Unidade:	54.480,00
99.990 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99 999 1004 9901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	363.905,00
Total da Unidade:	363.905,00
Total Geral:	20.829.114,00

 Rogerio Lacerda Estrela Alves
 Contador CRC 7327/0

 Tacio Samuel Barbosa Diniz
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
01.000 CÂMARA MUNICIPAL	
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	450.000
Total do Projeto:	450.000
01 031 1001 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000
Total do Projeto:	40.000
01 031 1001 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000
Total do Projeto:	30.000
Total da Unidade:	520.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.000 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 1006 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000
Total do Projeto:	60.000
04 122 1006 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000
Total do Projeto:	40.000
Total da Unidade:	100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	
04 124 1006 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ A SEC. DE CON. INTERNO E CORREGEDORIA	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
Total do Projeto:	3.000
Total da Unidade:	3.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
02 061 1006 1007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PROC. GERAL DO MUNICÍPIO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
Total do Projeto:	3.000
Total da Unidade:	3.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA	
04 122 1006 1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE ADMIN. E GESTÃO PÚBLICA	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total do Projeto:	5.000
Total da Unidade:	5.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	
28 841 1014 0001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS	
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	150.000
Total da Operação Especial:	150.000
28 841 1014 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO FGTS	
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	5.000
Total da Operação Especial:	5.000
28 841 1014 0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA ENERGISA	
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	5.000
Total da Operação Especial:	5.000
04 123 1006 1009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000
Total do Projeto:	5.000
Total da Unidade:	165.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
18 544 1006 1010 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000
Total do Projeto:	40.000
18 544 1006 1011 INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRAS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000
Total do Projeto:	50.000
20 605 1006 1012 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MATADOURO PÚBLICO	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000
Total do Projeto:	40.000
20 511 1017 1013 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA RURAL	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	180.000
Total do Projeto:	185.000
20 606 1017 1014 AQUISIÇÃO DE PTRULHA MECANIZADA E MPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000
Total do Projeto:	130.000
20 606 1006 1015 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEDRU	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total do Projeto:	10.000
26 782 1006 1016 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGEM MOLHADA	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000
Total do Projeto:	30.000
26 782 1006 1017 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000
Total do Projeto:	80.000
17 511 1006 1025 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA Z. RURAL	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	180.000
Total do Projeto:	185.000
17 511 1006 1026 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA Z. RURAL	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	8.000
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000
Total do Projeto:	158.000
16 482 1004 1056 AQUISIÇÃO, REFORMA E AMPIOAÇÃO DE CASAS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000
4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000
Total do Projeto:	203.000
Total da Unidade:	1.111.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
15 451 1006 1018 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E CANTEIROS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000
4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000
Total do Projeto:	400.000
15 451 1006 1019 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	360.280
Total do Projeto:	366.280
15 451 1006 1020 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO PORTAL DA CIDADE	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000
Total do Projeto:	10.000
15 451 1006 1021 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	
4.4.90.61 1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	40.000
Total do Projeto:	40.000
15 451 1006 1022 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR PRÉDIOS PÚBLICOS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000
Total do Projeto:	20.000
15 452 1006 1023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000
Total do Projeto:	8.000
17 512 1006 1024 CONSTRUÇÃO E REECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTO	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000
Total do Projeto:	210.000
Total da Unidade:	1.054.280

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
09.000 SECRETARIA DE SAÚDE	
10 301 1014 0007 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE JUNTO AO INSS 4.6.90.71 1500.1002 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10.000
Total da Operação Especial:	10.000
10 301 1007 1027 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE 4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000
Total do Projeto:	40.000
10 301 1007 1028 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE 4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000
Total do Projeto:	15.000
10 301 1007 1029 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SAÚDE 4.4.90.61 1500.1002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	38.000
Total do Projeto:	38.000
10 301 1007 1030 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA SECRETARIA DE SAÚDE 4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	32.000
Total do Projeto:	32.000
Total da Unidade:	135.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 1007 1033 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000
4.4.90.51 1601.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000
Total do Projeto:	270.000
10 301 1007 1034 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000
4.4.90.51 1601.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	160.000
Total do Projeto:	250.000
10 301 1007 1035 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000
Total do Projeto:	50.000
10 301 1007 2016 INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS - SB/CEO	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.000
Total da Atividade:	31.000
10 302 1007 2026 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DO SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total da Atividade:	10.000
10 301 1007 2027 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO SUS	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total da Atividade:	10.000
Total da Unidade:	621.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA	
08 244 1008 1036 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE DESENV. HUMNO E CIDADANIA	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000
Total do Projeto:	8.000
Total da Unidade:	8.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
08 244 1008 1040 MELHORIA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000
Total do Projeto:	30.000
08 244 1008 1055 ESTRUT. DA REDE DE SERV. SOCIOASSISTÊNCIAIS DE PROT. SOCIAL BÁSICA	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total do Projeto:	30.000
08 244 1008 2033 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS., PROG., PROJETOS E BENEFÍCIOS DO SUAS	
4.4.90.52 1661.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000
Total da Atividade:	4.000
08 244 1008 2035 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000
Total da Atividade:	2.000
08 244 1008 2036 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000
Total da Atividade:	4.000
08 244 1008 2037 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGR. E PROJETOS DE GESTÃO DO SUAS	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
Total da Atividade:	3.000
08 244 1008 2078 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000
Total da Atividade:	1.000
Total da Unidade:	74.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12 361 1014 0009 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA EDUCAÇÃO JUNTO AO INSS	
4.6.90.71 1500.1001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10.000
Total da Operação Especial:	10.000
12 365 1018 1037 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEV EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAT	
4.4.90.51 1542.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	13.440
4.4.90.52 1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.720
Total do Projeto:	20.160
12 361 1018 1042 CONSTRUÇÃO E MELHORIA ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	330.000
Total do Projeto:	410.000
12 368 1018 1044 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
Total do Projeto:	3.000
12 368 1018 1045 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000
Total do Projeto:	35.000
12 361 1018 1046 IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DIGITAL	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000
Total do Projeto:	2.000
12 368 1018 1047 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	
4.4.90.61 1500.1001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	35.000
Total do Projeto:	35.000
12 368 1018 1048 CONSTRUIR, ALMPLIAR E REFORMAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000
Total do Projeto:	15.000
12 361 1018 1049 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000
Total do Projeto:	20.000
12 365 1018 1050 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE CRECHE	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	280.000
Total do Projeto:	370.000
12 365 1018 1052 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total do Projeto:	10.000
27 812 1012 1053 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES ESPORTIVAS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000
Total do Projeto:	260.000
12 368 1018 2046 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	
4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000
Total da Atividade:	2.000
12 368 1018 2048 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB/VAAF/VAAT - 30%	
4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000
Total da Atividade:	40.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
12 368 1018 2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000
Total da Atividade:	10.000
Total da Unidade:	1.242.160

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
18 541 1003 1054 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000
Total do Projeto:	4.000
Total da Unidade:	4.000
Total Geral:	5.045.440

 Rogerio Lacerda Estrela Alves
 Contador CRC 7327/0

 Tacio Samuel Barbosa Diniz
 Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/07/2022 às 11:21:43 foi protocolizado o documento sob o N° 71979/22 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Tacio Samuel Barbosa Diniz.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 01/07/2022

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	a657c8e37dc6485508230df700cf1d34
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	5df3289a06071b859b8691e693f1034c
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	81db096ea0fa65debba99fa5b87e92e7
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	c4a41ce41fa70311fbf0ac578a7e5c4b
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	58124aee3dc18ea59a11648f545d4a3a
6) Outros Anexos	Sim	4147a785e03a1d82f2b57fa1d1f72c71

João Pessoa, 20 de Julho de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II - DEAGM II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal IV - DIAGM IV

Documento nº	71979/22
Subcategoria	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Curral Velho
Responsável	Tacio Samuel Barbosa Diniz
Assunto	Avaliação da LDO 2023
Exercício	2023

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA LDO**1 Introdução**

Trata o presente relatório de levantamento sobre a conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício financeiro de 2023 (Doc. TC nº 71979/22) em relação ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis Orgânicas dos Municípios.

2 Levantamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 - LDO 2023 - foi enviada a esta Corte de Contas em 20 de julho de 2022.

A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

Item de verificação	Resposta
2.1. Texto da lei?	Sim
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	Sim
2.3. Prova de realização de Audiência Pública durante o correspondente processo legislativo?	Sim
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	Sim

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	Sim
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	Sim
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	Sim
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	Sim
2.9. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	Sim
2.10. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	Sim
2.11. Reserva de contingência?	Sim
2.12. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	Sim
2.13. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	Sim
2.14. Anexo de Metas Fiscais?	Não
2.15. Anexo de Riscos Fiscais?	Sim

^a Fonte: Tramita

3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se pela existência da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

Item	Inconformidade
3.1	Não envio do Anexo de Metas Fiscais

4 Alerta

Após as informações apresentadas no presente relatório, sugere-se a emissão de alerta em relação ao(s) seguinte(s) aspecto(s):

- 1) Não envio do Anexo de Metas Fiscais (Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) .

Relatório gerado automaticamente por processo eletrônico em 25 de outubro de 2022.

Assinado em 26 de Outubro de 2022



Emmanuel Teixeira Burity
Mat. 3702936
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 26 de Outubro de 2022



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO